

CONTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 11 – LEITE ESCOLAR

Entre: **Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António**, NIF n.º 600 084 353, com sede na Rua Santo António de Arenilha – 8900-275 Vila Real de Santo António, sendo o seu representante legal, Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas, nos termos conjugados pelo n.º 1 do artº 36º do Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a alínea c) do artº 38º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e alínea a) do artº 37º do Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho, para a decisão de contratar e adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e

Cacelcer – Distribuição de Produtos Alimentares, Lda NIF 500 200 000, com sede no 1º andar, Rua da Liberdade, 100, 4700-001 Vila Real de Santo António; sendo o seu representante legal, Carlos Manuel Guerreiro Justo, adiante designado como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Ato de Adjudicação e de aprovação da Minuta do Contrato

- a) A decisão de adjudicação foi efetuada através de Despacho de 06/08/2020 do Conselho Administrativo, relativo ao procedimento por Consulta Prévia por convite, para o **Procedimento nº 11 – Leite Escolar**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuido através de Despacho do Conselho Administrativo, da mesma data.

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens discriminados no Mapa de Quantidades pelo preço indicado na respetiva Proposta e de acordo com as notas de encomenda a enviar periodicamente.



Cláusula 3ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço dos produtos de acordo com o valor estabelecido na Proposta, mais a taxa do IVA em vigor.

Durante a vigência do contrato, para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

Cláusula 4ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens desde a data da adjudicação até 31 de dezembro de 2020, ou até à data em que é atingido o preço base fixado na Cláusula 31ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Classificação Orçamental da dotação

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas Classificações Orçamentais da Dotação 02.01.16, a realizar no ano económico da celebração do contrato.

Cláusula 6ª

Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato deste procedimento, e para efeitos do nº 1 do artigo 290º-A,

..., a fim de acompanhar permanentemente a sua execução e dar cumprimento ao nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 7ª

Entrega dos Bens

O Segundo Outorgante deverá fazer a entrega dos bens nas escolas:

- ▶ Escola E.B.1/JI Profº Caldeira Alexandre
- ▶ Escola E.B.1/JI Santo António
- ▶ Escola E.B.1/JI António Aleixo
- ▶ E.B. de Monte Gordo,

de acordo com as notas de encomenda, acompanhados da guia de transporte discriminativa dos produtos, e sem que os mesmos apresentem qualquer anomalia e estejam em perfeito estado de conservação.

Cláusula 8ª

Prazos de Pagamento

O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos respetivos serviços prestados à entidade adjudicada, após a apresentação da respetiva faturação e assim que forem disponibilizadas as verbas para o efeito.

Cláusula 9ª

Cessação da Prestação de Serviços

Os serviços prestados podem cessar a qualquer momento, se de mútuo acordo.

Cláusula 10ª

Rescisão

É designadamente justa causa de rescisão de contrato, a verificação por parte da entidade adjudicante do não cumprimento do estatuído no caderno de encargos ou no presente contrato.

Cláusula 11ª

Alteração

Qualquer alteração ou modificação ao caderno de encargos ou ao presente contrato, será feita por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Cláusula 12ª

Assinatura e Contrato

O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 13ª

Documentos

Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no nº2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 14ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente contrato e no caderno de encargos, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, já mencionado na cláusula anterior.

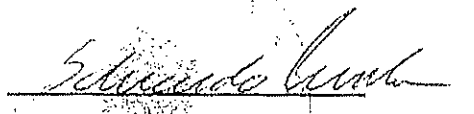
Cláusula 15ª

Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, as partes acordam que seja competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António, em 06 de agosto de 2020.

O Primeiro Outorgante



Eduardo Jerónimo G. V. da Cunha
Diretor do Agrupamento

O Segundo Outorgante

CACELCER, LDA

Sítio da Arca S. João 8900-059 VN Cacia
Tel 281951272 FAX 281951272

Carlos Manuel Guerreiro Justo
Rep. Legal de Cacelcer – Distribuição de
Produtos Alimentares, Lda